



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – RIBEIRÃO DAS NEVES – MG

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1832/96

Rua Augusto Libério Guimarães, 61 – Ribeirão das Neves – MG
Fone: (31) 3627-7023

EDITAL Nº. 01/2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deste Município, nos termos da Lei Federal Nº 8069/90, das Leis Municipais Nº. 1.832/96, 1.848/96, 2.939/06 e 2.940/06 e demais disposições contidas neste Edital, para o Mandato 2010/2012.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - CONSELHEIRO TUTELAR

- a) Nº. de vagas: 10;
- b) Escolaridade Exigida: Ensino Médio completo;
- c) Jornada: 40 horas semanais;
- d) Remuneração equivalente ao percebido por Diretor de Estabelecimento de Ensino III – R\$1690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais).
- e) Mandato 03 (três) anos, permitida 01 reeleição;
- f) Gratificação natalina.

1.2 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado e/ou violado.

1.3 – As etapas previstas no item 3.2 serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, objetivando a máxima transparência e imparcialidade da presente Eleição.

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 – Os ocupantes da função de conselheiro tutelar, em número de 10 (dez), conforme especificado no item 3.1, têm as suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 e alterações posteriores e nas Leis municipais 1.832/96, 1.848/96, 2.939/06 e 2.940/06.

2.2 – É assegurado ao servidor municipal, no exercício da função de conselheiro tutelar, o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal.

2.3 – A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver regime de plantão.

2.4 – A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva e o seu exercício não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

3 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 – Serão escolhidos 10 (dez) conselheiros titulares e seus suplentes para 02 (dois) Conselhos Tutelares no Município de Ribeirão das Neves, sendo que 05 tomarão posse no Regional Centro – área de abrangência Centro e Regional Veneza e 05 tomarão posse no Regional Justinópolis – área de abrangência Regional de Justinópolis.

3.1 – A – a escolha das vagas referentes a cada regional citada no item 3.1, ou seja, das regionais do Centro e de Justinópolis, obedecerá aos seguintes critérios:

I) O candidato mais votado será o 1º a escolher uma das 10 vagas oferecidas, sendo cinco para cada regional (centro e justinópolis) e assim sucessivamente;

II) Em caso de empate no item anterior, a escolha da vaga caberá, primeiramente, ao candidato que obtiver maior número de pontos no teste de redação.

III) Persistindo o empate nos itens anteriores, a escolha da vaga caberá, primeiramente, ao candidato que obtiver o maior número de pontos no teste escrito.

IV) Persistindo, ainda, o empate nos itens anteriores, a escolha da vaga caberá, primeiramente, ao candidato que obtiver o maior número de pontos no teste de múltipla escolha.

V) Persistindo o empate nos itens anteriores, a escolha da vaga caberá, primeiramente, ao candidato de maior idade.

3.2 – O processo de escolha previsto neste Edital é composto das *seguintes etapas*:

a) Inscrição de candidatos, com apresentação de documentação constante do presente edital;

b) Teste de múltipla escolha, escrito e de redação;

c) Teste de conhecimento básico de informática;

d) Teste psicológico;

e) Curso;

f) Registro de Candidatura aos candidatos habilitados;

g) Cadastramento de eleitores;

h) Eleição.

3.3 – A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir os testes constantes no item 3.2 b, c, d, e, e de analisar os respectivos recursos será atribuída à pessoa jurídica especializada e com experiência na área de concurso, contratada pela Prefeitura de Ribeirão das Neves para este fim.

3.4 – A escolha pelos candidatos para a posse, nos Conselhos constantes no item 3.1, será feita pela ordem rigorosa de classificação após o resultado final da eleição, iniciando-se do 1º ao 10º lugar, sucessivamente.

3.5 – Havendo empate na classificação serão observados os critérios constantes no item 14.12.

3.6 – Serão considerados suplentes todos os candidatos eleitos que não ficarem nas 10 primeiras vagas, visto que conforme consta no item 3.1 estas vagas são dos titulares; sendo respeitada na suplência a rigorosa ordem de classificação final da eleição, em conformidade com o número de votos recebidos.

4 – DOS REQUISITOS DO CANDIDATO

No ato da inscrição, o interessado deverá atender ao disposto abaixo:

4.1 – Requerimento dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, em formulário próprio a ser preenchido na Secretaria do Conselho da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves, especificando para qual das Regionais constantes no item 3.1 será efetivada a inscrição.

4.2 – Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

I - Certidão dos Cartórios Criminais e certidão negativa do Cartório de Protesto, ambos expedidos na Comarca de Ribeirão das Neves;

II - atestado de antecedentes “nada consta”, fornecido pela Delegacia de Polícia de Ribeirão da Neves;

4.3 – Ter idade superior a 21 anos de idade, comprovada por documento de identidade oficial.

4.4 – Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por conta de água, luz, telefone ou contrato de locação, com o comprovante do último pagamento.

4.5 – Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados com cópia do título de eleitor acompanhada do comprovante que demonstre estar quite com a Justiça Eleitoral.

4.6 – Ter reconhecida experiência, no mínimo de 02 (dois) anos, em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente ou qualquer outro programa governamental ou não governamental que atuem com crianças e adolescentes, comprovado mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício com 01 (uma) fonte de referência, fornecida por entidade legalmente constituída ou por qualquer outro programa governamental ou não governamental e em funcionamento, que atuem na promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, *sendo este item dispensado apenas para os atuais Conselheiros Tutelares que estiverem tentando a reeleição, visto que já cumprem o que exige o presente item.*

4.7 – Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

4.8 – Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado.

4.9 – Apresentação do histórico escolar que comprove a conclusão do ensino médio, expedido por escola oficial ou reconhecido pelo órgão competente.

4.10 – Apresentação de comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$30,00 (trinta reais), ou da dispensa desta, caso deferida pela Comissão Eleitoral.

5 – DAS ETAPAS DO PROCESSO

5.1 – O processo consta das etapas previstas no item 3.2, observado o disposto no item 4.

5.2 – No ato de inscrição o candidato deverá atender ao previsto em lei, da seguinte forma:

a) Idoneidade moral - comprovada através de certidão negativa dos Cartórios Criminais e de Protesto da Comarca de Ribeirão das Neves e pelo atestado de antecedentes “nada consta”, fornecido pela Delegacia de Polícia de Ribeirão da Neves.

b) Apresentação de documento de identidade e CPF (cópia simples);

c) Comprovante de endereço (água, luz, telefone ou contrato de aluguel com recibo atual de pagamento) demonstrando que reside no endereço apontado, e, há no mínimo 02 (dois) anos, na cidade de Ribeirão das Neves, ressalvando-se que a emissão de declaração falsa é crime, conforme dispõe a Lei Penal;

d) Histórico Escolar (ensino médio concluído) original e cópia;

e) Experiência – currículo comprovado com 01 fonte de referência que comprove a veracidade das declarações, exceto para os atuais Conselheiros Tutelares;

f) Direitos políticos – comprovante de estar quite com a justiça eleitoral e em gozo dos direitos políticos, comprovados com cópia do título de eleitor acompanhada do comprovante respectivo;

g) Comprovante de alistamento militar ou de dispensa – candidatos do sexo masculino;

h) Declaração que indique o tipo de programa no qual o candidato atuou, o período, a faixa etária e a comprovação da constituição da entidade e/ou dos programas, conforme citado no item 4.6, através de certidão do cartório ou declaração da Secretaria ou dos Conselhos respectivos de que se encontra funcionando regularmente.

6 - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR:

6.1 – As inscrições preliminares serão realizadas na Casa dos Conselhos de Ribeirão das Neves, à Rua Ari Teixeira da Costa, 61, Centro – Ribeirão das Neves, no horário de 09:00 às 11:30 e de 13:00 às 16h30, no período de 16 de setembro a 02 de outubro de 2009.

6.2 – No ato da inscrição os candidatos deverão preencher o Requerimento - formulário próprio, na Secretaria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e entregar a documentação constante do item 4 (quatro), originais e cópias.

6.3 - O candidato portador de deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários para a realização das provas (materiais, equipamentos, etc), o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, a ser apurado pela Comissão Organizadora.

6.4 – Só será aceita a documentação completa no ato de inscrição, e dentro do prazo constante no presente edital. A constatação posterior de documentação incompleta acarretará o indeferimento da inscrição.

6.5 – A taxa de inscrição no valor de R\$30,00 (trinta reais) deverá ser depositada na conta corrente 42.563-x, Agência 2532-1, do Banco Brasil, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.6 – Serão analisados e julgados pela comissão eleitoral os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição, a qual utilizará critérios objetivos para a verificação da hipossuficiência financeira do candidato, bem como decidirá fundamentadamente.

6.7 – O pedido de isenção supracitado poderá ser feito na Casa dos Conselhos, em pedido formulado pelo candidato com a exposição dos motivos, devidamente comprovados, no dia 11 de setembro de 9:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00.

6.8 – O resultado dos pedidos de isenção será publicado pela Comissão Eleitoral no dia 15 de setembro de 2009, em conformidade com o item 18.6.

7 - DOS RECURSOS

7.1 – Os candidatos inscritos nos termos deste Edital poderão recorrer dos seguintes atos:

- a) Do indeferimento de inscrição preliminar;
- b) Do resultado final dos testes constantes no item 3.2 b);
- c) Do indeferimento do registro de sua candidatura.

7.2 – Caso haja indeferimento de inscrição preliminar ou no caso de indeferimento do registro da candidatura, poderão ser protocolados recursos no prazo de 48 horas da publicação dos referidos atos, com pedido protocolado no Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dirigido à Comissão Eleitoral com as razões de sua defesa.

7.3 – Feito o protocolo do recurso e oferecida a defesa caberá à Comissão examinar e decidir cada caso, no prazo máximo de 03 dias úteis, mantendo o indeferimento dos pedidos que estiverem em desacordo com o Edital.

7.4 – Caberá recurso ainda do resultado final dos testes constantes no item 3.2, observando-se os prazos citados nos itens 7.2 e 7.3, os quais começarão a contar da publicação dos resultados feita em conformidade com o item 18.6.

7.5 – Terceiros interessados poderão impugnar o registro da candidatura, no prazo de 48 horas a contar da publicação do referido registro.

7.6 – A Comissão notificará os candidatos que tiveram suas candidaturas impugnadas, no prazo máximo de 03 dias, através de AR ou de ofício para o endereço fornecido no momento da inscrição, para que estes apresentem defesa por escrito no prazo máximo de 48 horas do recebimento da notificação, cabendo à Comissão examinar e decidir no prazo máximo de 03 dias úteis.

8 - DO TESTE DE MÚLTIPLA ESCOLHA E DO TESTE ESCRITO

8.1 – Os testes constantes no item 3.2 b serão realizados pela entidade contratada pela Prefeitura em dia, horário e local a ser informado através de publicação do CMDCA, em conformidade com o determinado no item 18.6, respeitando-se o prazo mínimo de 05 dias entre a publicação e a realização dos testes.

8.2 – O teste de múltipla escolha e o teste escrito de conhecimento versarão sobre:

a) Português: Interpretação de texto.

b) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores até o presente edital, seus princípios e normas gerais;

c) As Leis municipais 1.832/96, 1.848/96, 2939/06 e 2940/06 – que dispõem sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Ribeirão das Neves.

d) A Política Nacional de Assistência Social.

e) O Sistema Único de Assistência Social.

f) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

8.3 – O teste de múltipla escolha constará de 20 (vinte) questões; o teste escrito constará de 03 questões e 01 (uma) redação, e terão a duração de 5 (cinco) horas.

8.4 – As questões terão a seguinte avaliação, totalizando 100 pontos:

a) Múltipla escolha – 02 (dois) pontos cada;

b) Teste Escrito – 10 (dez) pontos cada;

c) Redação – 30 (trinta) pontos.

8.5 – O teste de múltipla escolha e o teste escrito são sigilosos, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

8.6 – Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à Comissão Eleitoral e à assessoria do processo, para dirimir situações eventuais.

8.7 – Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos dos documentos de identidade e comprovante de inscrição.

8.8 – O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura.

8.9 – Iniciada a aplicação do teste não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

8.10 – Não será permitida consulta a qualquer material.

8.11 – Para a realização da prova o candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

8.12 – Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor / receptor de mensagens, relógio digital, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares, sob pena de desclassificação do certame.

8.13 – Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados.

8.14 – Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

8.15 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar qualquer forma de consulta não permitida.

8.16 – Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total do teste constantes no item 3.2 b, não podendo ainda zerar nenhuma das provas constantes no item 3.2 b, sendo a lista de convocação para as etapas subseqüentes publicada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com o item 18.6.

8.17 – As provas constantes nos itens 3.2 b, c e d não poderão conter quaisquer meios de identificação dos candidatos. Caso o candidato descumpra as determinações expedidas pela entidade contratada no que tange à sua não identificação, o candidato será eliminado do certame.

9 – DO TESTE DE INFORMÁTICA

9.1 – Para os candidatos que obtiverem o resultado previsto no item 8.16 será aplicado, pela entidade contratada pela Prefeitura, teste prático de verificação de conhecimento básico de informática, com pontuação máxima de 10 pontos.

9.2 – O teste terá pontuação total de 10 pontos e verificará a capacidade do candidato sobre:

a) Operação correta do equipamento de informática, como ligar, desligar e comandos para impressão de textos – 3 pontos, sendo um ponto para cada comando;

b) Acesso a sites na rede mundial de computadores (Internet) – 4 pontos;

c) Conhecimentos básicos sobre o sistema Office da Microsoft (Word): criação de um novo documento, formatação e impressão – 3 pontos, sendo um ponto para cada comando;

9.3 – Os critérios e instruções para a realização do teste de informática serão entregues aos candidatos, no início do tempo regulamentar disponível.

9.4 – O tempo de duração do teste de informática será de 10 (dez) minutos para cada candidato.

9.5 – Será aprovado o candidato que obtiver 50% dos pontos atribuídos ao presente teste.

9.6 – Os candidatos serão comunicados do horário e local do teste de informática, através de convocação publicada pelo CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com o previsto no item 18.6, respeitando-se o prazo mínimo de 05 dias de antecedência à realização do teste.

10 - DO TESTE PSICOTÉCNICO

10.1 – Será aplicado um teste psicotécnico, pela entidade contratada pela Prefeitura, aos candidatos aprovados na etapa prevista no item 9.

10.2 – O teste psicotécnico será realizado em dia, horário e local posteriormente informado pelo CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no item 18.6, respeitando-se o prazo mínimo de 05 dias entre a publicação e a data de realização do teste.

10.3 - Os candidatos deverão se apresentar munidos de documento de identificação e aguardar a chamada individual.

10.4 – O teste será aplicado por profissional da área de psicologia, com experiência em testes desta natureza.

10.5 – Após a realização dos testes previstos nos itens 9 e 10, o CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará lista dos candidatos aptos para a realização do curso constante no item 11.

11- DO CURSO

11.1 – Será oferecido curso, pela entidade contratada pela Prefeitura conjuntamente com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente aos candidatos habilitados nas etapas previstas nos itens 9 e 10.

11.2 – O curso terá carga horária de 8 (oito) horas.

11.3 – Os candidatos deverão ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para ser considerado apto a participar da próxima etapa.

11.4 – Os candidatos que não obtiverem a frequência prevista no subitem anterior serão automaticamente desclassificados.

11.5 – O curso será ministrado em dia e local posteriormente informado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no item 18.6, respeitando-se o prazo mínimo de 05 dias entre a publicação e a data de realização do curso.

12 – DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA - REGISTRO DA CANDIDATURA

12.1 – Após a realização das etapas supracitadas, será publicada lista com a relação dos candidatos que tiveram deferido o registro de sua candidatura, em conformidade com as etapas previstas no presente Edital.

12.2 – Após a publicação da lista acima citada, os interessados deverão comparecer ao CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 dias úteis a contar da publicação, levando duas fotos 3/4 atuais para confirmarem o registro de sua candidatura, sob pena de não ter sua candidatura registrada.

12.3 – Caberá recurso e impugnação de referida publicação, devendo o protocolo ser feito no prazo de 48 horas, na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com as razões de defesa ou de impugnação, cabendo à Comissão examinar e decidir os casos no prazo de 03 dias úteis.

12.4 – No caso de impugnação do registro da Candidatura, a Comissão notificará os candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas, no prazo máximo de 03 dias, através de AR ou de ofício para o endereço fornecido no momento da inscrição, para que estes apresentem defesa por escrito no prazo máximo de 48 horas do recebimento da notificação.

12.5 – No prazo de 03 dias úteis do recebimento das defesas a Comissão examinará, decidirá e publicará a lista final das candidaturas definitivas.

12.6 – O registro da candidatura, devidamente retificada em conformidade com o item 12.2, implica automaticamente o cadastramento do candidato como votante.

12.7 – Após o registro da candidatura caberá aos candidatos indicar os seus fiscais, em número máximo de 03, para que os mesmos sejam cadastrados pelo CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e possam atuar no dia da eleição.

13 – DO CADASTRAMENTO DE ELEITORES

13.1 – Poderão votar na eleição prevista neste edital todos os cidadãos, maiores de 16 anos, que possuem título de eleitor das Zonas Eleitorais de Ribeirão das Neves e que se inscreverem previamente nos postos de cadastramentos.

13.2 – O cadastramento para o votante se fará mediante apresentação de sua carteira de identidade ou profissional, e do título de eleitor das Zonas Eleitorais de Ribeirão das Neves.

13.3 – Feito o cadastramento o votante receberá um comprovante, que deverá ser apresentado na hora da votação.

13.4 – Os dias e horários do cadastramento dos eleitores serão divulgados pelo CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com o item 18.6, respeitando-se o prazo mínimo de 05 dias entre a publicação e a data de cadastramento.

13.5 - Os locais para funcionamento de postos fixos de cadastramento, localizados nas regiões de Veneza, Justinópolis e Centro serão publicados posteriormente, em conformidade com o disposto no item 18.6, não podendo ser feito cadastramento fora dos postos fixos, sob pena de cancelamento das fichas.

14 – DA ELEIÇÃO

14.1 – O pleito eleitoral acontecerá em dia, horário e local que serão divulgados na data de início da campanha eleitoral, através publicação realizada pelo CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com o item 18.6, respeitando-se o prazo mínimo de 15 dias entre o registro da candidatura e o dia da eleição.

14.2 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político e ou grupo religioso ou econômico, sendo proibido todo e qualquer tipo de abuso, principalmente os de poder econômico e político, sob pena de cassação do registro e/ou perda do mandato.

14.3 – Poderão votar todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, previamente cadastrados em locais a serem divulgados pelo CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos do item 18.6, e que comparecerem ao posto de votação e apresentarem o Título de Eleitor pertencente às Zonas Eleitorais do Município de Ribeirão das Neves.

14.4 – Cada pessoa poderá votar em 01 (um) candidato.

14.5 – Não será permitido o voto por procuração.

14.6 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos, observando o que determina o presente edital.

14.7 – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

14.8 – Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação encaminharão resultado do processo de escolha e os demais documentos necessários à totalização para a Comissão Eleitoral.

14.9 – A Comissão Eleitoral, de posse do resultado, proclamará os escolhidos e afixará boletim do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

14.10 – O CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos.

14.11 – Serão considerados eleitos conselheiros tutelares os candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na ordem de classificação, por região, conforme previsto no item 3.1 deste Edital.

14.12 – Havendo empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

1) Permanecerá o candidato que obtiver o maior número de pontos, no teste de redação;

2) No caso de empate no item 1, permanecerá o candidato com maior número de pontos no teste escrito;

3) No caso de permanência do empate nos itens 1 e 2, permanecerá o candidato com maior número de pontos no teste de múltipla escolha.

II – O candidato de maior idade.

14.13 – É vedado aos candidatos promoverem o transporte de eleitores no dia da votação, sob pena de cassação do registro da candidatura e/ou perda do mandato.

14.14 – Só poderão participar da eleição os candidatos que atenderem aos critérios previstos no presente Edital.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 – O candidato que não observar os termos deste edital poderá, a qualquer tempo, ter a sua candidatura impugnada e/ou o mandato cassado pela Comissão Eleitoral, se verificadas as irregularidades durante o processo de eleição, ou posteriormente à posse pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.2 – As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas junto à Comissão Eleitoral, se verificadas durante o processo de eleição, ou posteriormente à posse perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e poderão ser apresentadas por candidatos ou por qualquer cidadão.

15.3 – Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou a perda do mandato, a qualquer tempo, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, que utilizar da máquina político-partidária, ou ainda que abusar do poder econômico.

15.4 – A propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral, que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão/cancelamento e a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.5 – Os candidatos excluídos do certame, ou que tiverem seu mandato cassado tornar-se-ão inelegíveis até o final do mandato do presente pleito.

16 - DA POSSE DOS ELEITOS

16.1 – A posse será efetivada perante o Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.2 – Os conselheiros eleitos serão empossados perante o Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, em dia, horário e local publicado previamente pelo CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com o item 18.6.

16.3 – No momento da posse o eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e apresentará declaração de bens e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

17 – DOS PROCEDIMENTOS

17.1 - Os pedidos de inscrição serão autuados pela Comissão Eleitoral.

17.2 - Findo o prazo para a inscrição preliminar o CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará lista com o nome dos candidatos inscritos, abrindo prazo de 48 horas para recurso, a contar da publicação feita em conformidade com o item 18.6.

17.3 - Oferecidos os recursos no prazo supra, caberá à Comissão examinar e decidir cada caso, no prazo de 03 dias úteis, mantendo o indeferimento dos pedidos de inscrição

preliminar que estiverem em desacordo com o Edital, publicando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados a prestarem os testes.

17.4 – Após a realização e correção dos testes constantes no item 8, o CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará lista com os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), cabendo recurso na forma constante no item 7.

17.5 – Após o resultado final dos testes escritos, para os candidatos devidamente aprovados, serão realizados os testes de informática e o teste psicotécnico, em conformidade com o disposto nos itens 9 e 10.

17.6 – Realizado o exame psicotécnico, o CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará o resultado constando os nomes dos candidatos considerados aptos para a realização do curso previsto no item 11.

17.7 – Após a realização das etapas supracitadas, será publicada lista com a relação dos candidatos que tiveram o registro da candidatura deferida, devendo estes comparecer ao CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 dias úteis a contar da publicação, levando duas fotos $\frac{3}{4}$ atuais para confirmarem o registro de sua candidatura, sob pena de não ter sua candidatura registrada.

17.8 – Caberá recurso e impugnação de referida publicação, devendo o protocolo ser feito na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o item 7.

17.9 – No caso de impugnação do registro da Candidatura, a Comissão notificará os candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas, no prazo máximo de 03 dias, através de AR ou de ofício para o endereço fornecido no momento da inscrição, para que estes apresentem defesa por escrito no prazo máximo de 48 horas do recebimento da notificação.

17.10 – No prazo de 03 dias úteis do recebimento das defesas a Comissão examinará, decidirá e publicará a lista final das candidaturas definitivas.

17.11 – Após o registro da candidatura será realizado o cadastramento dos eleitores e a promoção das candidaturas, em conformidade com os itens 13 e 14.6.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Caso o Conselheiro eleito seja Servidor Público Municipal ficar-lhe-á facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantindo o seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

18.2 – Conforme disposto no artigo 17 dos Novos Parâmetros de Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, publicada pelo CONANDA em 2008, é permitida apenas uma recondução aos conselheiros tutelares; no que tange aos suplentes, que tenham assumido a titularidade em um mandato e posteriormente tenham sido reeleitos, estes apenas poderão participar do presente pleito desde que tenham exercido a primeira titularidade sem interrupção pelo período não superior a 6 meses, devidamente comprovado.

18.3 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, ou de declarações inverídicas, determinará o cancelamento da inscrição e/ou a cassação do mandato, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela a partir dela decorrentes, e sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.4 – A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das condições impostas no presente Edital.

18.5 – Sem prejuízo das sanções criminais, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente poderá anular, a qualquer tempo, a inscrição, prova ou

admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nas provas.

18.6 – Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados, obrigatoriamente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; na Secretaria Municipal de Assistência Social; na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves; no Fórum Cível e Criminal de Ribeirão das Neves; na subprefeitura de Justinópolis e na Regional Veneza; e facultativamente e a critério da Comissão em outros locais que julgarem convenientes, os quais terão validade para a intimação dos candidatos.

18.7 – Todas as publicações feitas em conformidade com o item 18.6 terão validade para a intimação dos candidatos, não podendo estes alegar o desconhecimento das publicações.

18.8 – Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações prestadas e aceitará a Legislação e as normatizações que regulamentam este processo de escolha.

18.9 – Em hipótese alguma haverá devolução da taxa de inscrição paga pelo candidato.

18.10 – Os servidores municipais que atuarem como mesários ou escrutinadores durante o pleito, mediante comprovação expedida pelo CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, terão dois dias, à sua escolha, de dispensa de comparecimento ao trabalho.

18.11 – São impedidos de se candidatarem no presente pleito marido e mulher, sogra ou sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se o impedimento à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício nessa Comarca, bem como os membros da Comissão Eleitoral do presente processo.

18.12 – Caso seja verificado o impedimento constante no item 18.11, será excluído o candidato com o menor número de pontos na soma dos testes constantes no item 3.2 b, se constatada a irregularidade nesta fase do certame e ainda não houver ocorrido a eleição; ou do candidato que obtiver o menor número de votos, caso a eleição já tenha sido realizada.

18.12 – A fiscalização de todo o processo eleitoral será realizada pelo Ministério Público.

18.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ribeirão das Neves, 03 de setembro de 2009.

MARIA LÚCIA ALVES DIAS

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Ribeirão das Neves**

Presidente da Comissão Eleitoral de Eleição do Conselho Tutelar